

ANEXO B · DOCUMENTOS E PROVA

Anexo B. Documentos por função probatória

A presença de um documento nesta relação não significa reconhecimento automático da atividade rural. O art. 106 da Lei nº 8.213/1991 e o art. 116 da IN nº 128 trabalham com listas abertas; cada peça precisa ser lida pelo fato que registra, titularidade, contemporaneidade e período.

Função a investigar	Exemplos de documentos previstos ou admitidos nas fontes	Pergunta de controle
Vínculo de trabalho rural	CTPS, contrato individual, registros funcionais pertinentes	O documento identifica atividade, empregador e período?
Uso ou ocupação rural	contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato; título ou escritura; cadastro do INCRA quando cabível	Qual é o marco de eficácia do documento e quem ocupa a área?
Produção e comercialização	bloco de notas, notas fiscais de entrada, documentos fiscais de entrega de produção, comprovantes de insumos	O registro conecta pessoa, produção e data?
Inserção em políticas/assistência rural	documentos de agricultura familiar ou programas governamentais; assistência técnica e extensão rural	O programa registra atividade rural ou apenas condição social genérica?
Vida civil com indicação rural	certidões civis, título eleitoral, registros escolares, militares ou de saúde quando contenham informação pertinente	O documento realmente informa profissão, residência ou fato rural relevante?
Associação e organização coletiva	ficha de associado em cooperativa; registros sindicais ou associativos	O documento prova apenas associação ou também algum fato rural? O efeito cooperativo material foi conferido no cap. 4?
Grupo familiar	documentos em nome de integrante do grupo nas condições da IN 128	O titular possuía condição de segurado especial no período pretendido?
Segurado especial indígena certificado pela Funai	certificação eletrônica ou Certidão de Exercício de Atividade Rural - Indígena (CEAR), conforme a disciplina administrativa	O documento identifica o período e a atividade rural certificados, nos limites da disciplina própria?
Segurado especial remanescente de comunidade quilombola	Declaração de Exercício de Atividade Rural - Quilombola, emitida pelo INCRA, nos termos da disciplina administrativa própria	A declaração identifica órgão e emitente, os dados da portaria de certificação e o período, o produto e a destinação da atividade?

Roteiro mínimo de leitura de cada documento

Identificar emissor, titular e data.

Registrar o fato rural expresso no documento, sem acrescentar informação que ele não contém.

Delimitar o intervalo diretamente relacionado à peça.

Verificar se existe regra específica de registro, homologação ou contemporaneidade.

Se o documento estiver em nome de terceiro do grupo familiar, justificar a extensão segundo a disciplina administrativa.

Confrontar divergências com outros documentos e bases, sem ocultá-las.

Nota sobre cooperativas: a ficha de associado é documento do art. 116, XVIII. O seu uso probatório não decide se a associação preserva ou exclui a condição de segurado especial; essa qualificação permanece no capítulo 4.

Nota sobre disciplinas específicas: a certificação eletrônica pela Funai e a Certidão de Exercício de Atividade Rural - Indígena são disciplina do segurado especial indígena. A declaração emitida pelo INCRA é o instrumento específico previsto para o remanescente de comunidade quilombola. As duas disciplinas não são equivalentes e nenhuma delas se estende, por analogia, a outras situações.